



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 105

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo		9	
Secretaria de Estado de Governo	1	9	17
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	10	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	11	18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	11	18
Secretaria de Estado de Educação		11	19
Secretaria de Estado do Esporte	3		
Secretaria de Estado de Fazenda	4	13	19
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	6	13	
Secretaria de Estado de Obras	7		23
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7	13	23
Secretaria de Estado de Saúde		14	25
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	8		
Polícia Civil do Distrito Federal	8		25
Polícia Militar do Distrito Federal		14	27
Secretaria de Estado de Transportes	8		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8		28
Ineditoriais.....			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 4.146, DE 26 DE MAIO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a criação do Banco de Células de Vida do Distrito Federal. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Executivo adotarás providências cabíveis no sentido de criar o Banco de Células de Vida do Distrito Federal, a ser constituído mediante a retirada e o armazenamento apropriado de células-tronco, extraídas do cordão umbilical dos recém-nascidos em hospital público, para futura utilização nos termos admitidos em lei.

Parágrafo único. Os serviços de retirada e armazenamento das células-tronco serão disponibilizados e prestados gratuitamente, salvo se formalmente não autorizados pelos pais da criança.

Art. 2º As células-tronco, armazenadas nos termos do art. 1º, somente poderão ser utilizadas para fins medicinais e de acordo com a técnica que a medicina indicar devidamente autorizada pelo Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. A utilização por terceiros das células-tronco armazenadas dependerá de autorização dos pais, até que o recém-nascido complete a maioridade civil, a partir de quando tal autorização será de sua competência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de maio de 2008.

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei nº 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa: Eduardo Felipe Daher. Ratificação: José Willemann. Presidente do Conselho de Administração do FASCAL. Processo 001.000.607/2008. Contratado: IMEB – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília S/S Ltda. CNPJ nº 24.942.732/0001-69. Objeto: prestação de serviços médicos. RATIFICAMOS, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as inexigibilidades de licitação de que tratam os referidos processos, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares.

JOSÉ WILLEMANN

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 29 DE MAIO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, para que produza seus legais efeitos, resolve: convalidar a Decisão que consta à folha nº 22 do auto do Processo Administrativo nº 149.000.079/2006 de autoria da ex-Diretora de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da RA XVIII da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas-SEFAU; órgão último extinto e substituído em suas competências pela Subsecretaria de Fiscalização, nos termos da Lei nº 3.281 de 08 de janeiro de 2004, Decreto nº 24.450, de 10 de março 2004, Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, cuja parte dispositiva da Decisão segue transcrita: “(...) Com referência ao referido recurso temos que o mesmo foi analisado e DEFERIDO(...)”. A Decisão, na íntegra, sua fundamentação e eventual vista ao processo encontram-se a disposição do interessado na Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, cujo endereço e telefones para contato(s) podem ser encontrados, dentre outros locais, no site oficial do GDF (internet).

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Administração Geral executor dos serviços de confecção e impressão de placa em aço escovado.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cancelar os Contratos de Termo de Autorização de Uso dos feirantes relacionado; Aut. de Uso nº 106 proc 145000967/01; AFONSO RODRIGUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 41/48; Aut. de Uso nº 124 proc 145 000 663/99; CELSO CARREIRO GLORIA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAA; 29. Aut. de Uso nº 126 proc 145 000 399/01; CLÁUDIO VIEGAS PINHEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAA; 44; Aut. de Uso nº 128 proc 145 000 863/99; DAMIANA; BARBOSA LIMA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 10; Aut. de Uso nº 131 proc 145 000 360/01; DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 60; Aut. de Uso nº 132 proc 145 000 1351/99; EDILENE MARIA DA COSTA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 29/30; Aut. de Uso nº 136, proc 145 000 780/99; EDNALVA SILVA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 58. Aut. de Uso nº 138 proc 145 000 643/99; EDVALDO DE FREITAS ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 62; Aut. de Uso nº 133, proc 145 000 740/99; EDMAURA BARROS RIBEIRO NUNES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 30. Aut. de Uso nº 141 proc 145 000 530/99; EMILIANA CALDEIRA DE SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 27. Aut. de Uso nº 144 proc 145 000 1324/99; ESPEDITO FERNANDES VIEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 39; Aut. de Uso nº 147, proc 145 000 849/99; EUZA GONÇALVES DE ALMEIDA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 23; Aut. de Uso nº 148, proc 145 000 651/99; EVA APARECIDA ARAÚJO DE JESUS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111, ALA C; 48; Aut. de Uso nº 149, proc 145 000 811/99; EVA INÁCIO FERREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 6; Aut. de Uso nº 150, proc 145 000 1323/99; EVALDO JOSÉ DE MELO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 58; Aut. de Uso nº 151, proc 145 000 571/99; FLÁVIA ANDRÉIA MARQUES FERREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 07/08; Aut. de Uso nº 155, proc 145 000 581/99; FRANCISCO MANOEL DE SENA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 4; Aut. de Uso nº 158, proc 145 000 793/99; GILZA DIAS DA SILVA ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 32; Aut. de Uso nº 164, proc 145 000 726/99; ILZA FERREIRA SOUSA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 40; Aut. de Uso nº 167, proc 145 000 826/99; IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 29; Aut. de Uso nº 166, proc 145 000 915/99; IRANDIR BARREIRA BONFIM; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 47. Aut. de Uso nº 158, proc 145 000 594/99; IRENE BEZERRA SABINO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 41; Aut. de Uso nº 169, proc 145 000 771/99; ISABEL DE ARAÚJO MONTE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 20/21; Aut. de Uso nº 170, proc 145 000 806/99; IVANEIDE MARIA SOUZA DOS SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 12; Aut. de Uso nº 173, proc 145 001 103/01; IZAIAS MONTEIRO PEREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 36; Aut. de Uso nº 174, proc 145 000 752/99; JAILDA BALBINA DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 36; Aut. de Uso nº 175, proc 145 001 339/01; JANIRA BARBOSO SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 03/15. Aut. de Uso nº 178, proc 145 000 803/99; JONES GONÇALVES DE ALMEIDA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 22. Aut. de Uso nº 1893, proc 145 001 107/01; JOSÉ DE RIBAMAR ALVES SOARES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 20; Aut. de Uso nº 184, proc 145 000 765/99; JOSÉ FRANCISCO DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 59; Aut. de Uso nº 185, proc 145 000 924/99; JOSÉ MIRALDO SALDANHA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 50; Aut. de Uso nº 186, proc 145 001 022/01; JOSÉ RABELO DOS REIS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 54; Aut. de Uso nº 188, proc 145 000 660/99; JOVENTINA DA SILVA DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 10;

Aut. de Uso nº 190, proc 145 000 861/99; KATIANA SILVA COELHO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 17/18. Aut. de Uso nº 193, proc 145 000 534/99; LUCAS RAMOS DOS SANTOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 48; Aut. de Uso nº 195, proc 145 000 783/99; LUIS SÉRGIO DE ANDRADE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 24. Aut. de Uso nº 198, proc 145 000 1290/99; MÁRCIA SANTOS DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 56; Aut. de Uso nº 200, proc 145 000 971/01 ; MARCOS PAULO ALMEIDA RAMOS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 56/57; Aut. de Uso nº 207, proc 145 000 1295/99; MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA RODRIGUES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 57; Aut. de Uso nº 208, proc 145 000 584/99; MARIA DA GRAÇA DA CRUZ VERAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 19/20; Aut. de Uso nº 212, proc 145 000 776/99; MARIA DE FÁTIMA SILVA ALVES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 49; Aut. de Uso nº 214, proc 145 000 1337/99; MARIA DO CARMO DE SOUSA E SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 16. Aut. de Uso nº 217, proc 145 000 717/99; MARIA DOS REIS DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 68; Aut. de Uso nº 220, proc 145 000 876/99; MARIA ISABEL RODRIGUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 34; Aut. de Uso nº 223, proc 145 000 550/99; MARIA TELES DE AMORIM; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 41; Aut. de Uso nº 228, proc 145 000 712/99; MARINALVA VIEIRA SALVADOR; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 28; Aut. de Uso nº 229, proc 145 000 990/01; MARINÊS MATIAS DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 51; Aut. de Uso nº 234, proc 145 000 590/99; NECI DE MEDEIROS SOUZA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 65. Aut. de Uso nº 241, proc 145 000 678/99; PASTORA DIVINA SOARES DE JESUS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 11; Aut. de Uso nº 224 proc 145 000 906/99; PEDRO ROGRIQUES DA TRINDADE; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 53/59. Aut. de Uso nº 245, proc 145 000 700/99; QUIRINA SILVA DA CONCEIÇÃO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 47; Aut. de Uso nº 247, proc 145 000 665/99; RAIMUNDA GONÇALVES DE ABREU; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA B; 22; Aut. de Uso nº 250, proc 145 000 911/99; REGINA CRISTINA PINTO M. CRUZ; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 13; Aut. de Uso nº 252. proc 145 000 335/01; REGINA RODRIGUES DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAA; 31. Aut. de Uso nº 254, proc 145 000 647/99; RITA ANDRADE BARREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 30; Aut. de Uso nº 258, proc 145 000 728/99; RITA MARIA TORRES DE MORAES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAD; 50; Aut. de Uso nº 260, proc 140 000 986/01; RONEI MAQUES DE QUEIROS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 9; Aut. de Uso nº 261, proc 145 000 930/99; ROSA MARIA R. DA SILVA ; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 35; Aut. de Uso nº 264 proc 145 001 019/01; ROSILEIDE MORENO OLIVEIRA FERREIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 03. Aut. de Uso nº 263, proc 145 000 798/99; ROSEMIRA DO CARMO MINEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 25; Aut. de Uso nº 265, proc 145 000 902/99; RUY CESAR DUARTE MENDONÇA MARTINS Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 02; Aut. de Uso nº 268, proc 145 000 808/99; SIMÃO LEITE BORGES; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 62; Aut. de Uso nº 270, proc 145 000 582/99; SONIA REGINA EXALTAÇÃO DIAS; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA D; 42/43; Aut. de Uso nº 272, proc 145 000 910/99; TELMA BARBOSA RIBEIRO; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 16; Aut. de Uso nº 276, proc 145 000 968/01; VANDERLICE VIEIRA DE SOUZA ; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA C; 44; Aut. de Uso nº 100 proc 145 000 987/01; VALDECY JOSE DA SILVA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALAA; 58. Aut. de Uso nº 279, proc 145 000 925/99; ZENÓBIO SALDANHA DE OLIVEIRA; Feira Permanente, Subcentro Qd. 305/111; ALA A; 59;

Art. 2º - O cancelamento dos contratos não exime o infrator de sanar os débitos com o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO 01, DE 30 DE MAIO DE 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação tomada na 93ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 19 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 15 de maio de 2008, páginas 27, 28, 29, 30 e 31.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UG: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – Apoio à realização de eventos no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 30.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização de eventos no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO GONÇALVES

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O. CEDENTE

U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de junho de 2008.

Processo 380.001.338/2008. Interessado: UAG/SEDEST. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais), em favor da empresa ESAD Consultoria S/S LTDA, visando ao pagamento de taxa de inscrição em cursos de capacitação destinados a 03 (três) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 30 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR-EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579 de 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 16 de maio de 2008, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 13 de 12 de maio de 2008, publicado no DODF nº 91 de 15 de maio de 2008, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos apontados no processo 195.000.063/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2008.

Estabelece procedimentos para concessão do incentivo previsto no Projeto “Compete Brasília” e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, tendo em vista as funções institucionais da Secretaria e considerando o disposto no artigo 1º, especialmente nos incisos I, II e III da norma citada, resolve estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão do incentivo previsto no projeto “COMPETE BRASÍLIA”.

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Esporte, no cumprimento de seu papel institucional, poderá conceder incentivo, na forma de apoio, a atletas e para-atletas de alto rendimento interessados em participar de competições regionais, nacionais e internacionais.

§1º - O apoio de que trata o caput deste artigo se dará mediante concessão de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, que poderá ser concedida ao atleta e ao seu técnico.

§2º - Quando o atleta for civilmente incapaz, poderá ser concedida passagem ao seu representante legal, desde que devidamente justificado.

§3º - No caso de solicitação formulada por para-atleta, o apoio poderá ser estendido a um acompanhante responsável por seus cuidados especiais, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º - Somente poderão solicitar o incentivo junto ao projeto “Compete Brasília” os atletas e para-atletas de alto rendimento, domiciliados no Distrito Federal há mais de dois anos, devidamente comprovado.

§1º - O pedido poderá ser formalizado pelo atleta ou seu representante legal.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo dirigente máximo do órgão, poderá ser concedido o benefício a atleta ou para-atleta não domiciliado no Distrito Federal, desde que a participação do mesmo no evento esportivo pretendido, traga benefícios diretos ou indiretos ao esporte do Distrito Federal.

Art. 3º - A solicitação do benefício deverá ser autuada com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo, da data do embarque, acompanhada dos seguintes documentos:

I – proposta na qual conste, detalhadamente, dados da competição a que o atleta/para-atleta pretenda participar;

II – documentos que comprovem a realização da competição, bem como histórico da mesma;

III – curriculum vitae do atleta/para-atleta, contendo, dentre outras informações a comprovação de sua qualificação na modalidade;

IV – contrapartida oferecida ao Distrito Federal;

V – declaração de comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito “Projeto Compete Brasília - Governo do Distrito Federal/Secretaria de Estado de Esporte”;

VI – documento recente que comprove a regularidade do atleta/para-atleta junto a Federação Esportiva da respectiva modalidade;

VII – outros documentos que entenda se necessário.

§1º - A proposta de contrapartida de que trata o inciso IV deverá conter a forma e a frequência de sua realização, sendo dada preferência à prestação de atividades junto às Vilas Olímpicas do Distrito Federal.

§2º - O documento a que se refere o inciso VI poderá ser dispensado, nos casos devidamente justificados.

Art. 4º - Os pedidos de apoio serão analisados por Comissão Especial, para este fim designado, por ato do Secretário de Estado de Esporte.

Parágrafo único – A Comissão Especial emitirá parecer circunstanciado, opinando pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pedido.

Art. 5º - Na análise da solicitação a Comissão Especial deverá observar:

I – a tempestividade do pedido;

II – a disponibilidade técnica e financeira;

III – a qualidade da contrapartida;

IV – o custo-benefício;

V – a importância do evento esportivo;

VI – a periodicidade da competição;

VII - outros requisitos entendidos como relevantes por parte da Comissão Especial de análise.

Parágrafo único – A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do processo, para análise e emissão do parecer.

Art. 6º - Poderá ser concedido hospedagem, alimentação e traslado aos atletas e respectiva comissão técnica, no âmbito do Distrito Federal, após análise da Comissão Especial e do Secretário de Estado de Esporte.

Art. 7º - O indeferimento ou a concessão total ou parcial do incentivo se dará mediante despacho do Secretário de Estado de Esporte, nos autos do processo administrativo, devidamente fundamentado, devendo o requerente ser notificado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o embarque.

Art. 8º - O atleta/para-atleta beneficiado com o incentivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado da realização da competição, comprovar sua participação no evento, a divulgação/inscrição do apoio concedido e o cumprimento da contrapartida, nos termos dos incisos II, IV e V do artigo 3º da presente portaria.

§1.º - O cumprimento do disposto do caput dar-se-á pela juntada ao processo dos documentos comprobatórios, devendo os autos serem remetidos à Comissão Especial que opinará pela aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o beneficiário a imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.666/93, obrigando-o a ressarcir integralmente o valor recebido, com juros e correção monetária, ficando impedido de receber, pelo período de dois anos, novo benefício.

§3º - Para aplicação das sanções referidas no parágrafo anterior deverá a Comissão Especial notificar o beneficiário, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, caso em que o processo deverá ficar a disposição do mesmo para consulta e cópias de documentos.

§4.º - As penalidades serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Esporte.

§5º - Caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação da aplicação da penalidade.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Esporte, ouvida a Comissão Especial.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa nº 63, de 12 de julho de 2007, publicada no DODF nº 147, de 1º de agosto de 2007, página 05.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008 – CP17, referente ao processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2008, a Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 97, de 06 de maio de 2008, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008 – CP01, referente ao processo 040.003.536/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de junho de 2008, a Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 98, de 06 de maio de 2008, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBS-

CRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29 de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, ambas em vigência à época do fato gerador, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0042-002599/2008, Nair Soares de Castro, 182.616.981-49, Emivaldo Batista Soares, 03/02/2005, Nair Soares de Castro.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo: 123.001.416/2006. Recurso Extraordinário nº 98/2007. Recorrente: EMPÓRIO GERAL COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento: 17 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 133/2008 (11.983)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DAS DECISÕES SINGULAR E CAMERAL – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada quando constatado que tanto a decisão singular quanto a cameral observaram todas as questões relevantes à exigência fiscal, decidindo com clareza, precisão e amplitude, encontrando-se plenamente motivadas. PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL POR INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar argüida, sobretudo quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS ESTOCADAS NO LOCAL – RECURSO RESPALDADO EM NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DESTINADAS AO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL, NO CONTRATO SOCIAL E NO CNPJ – DÚVIDA QUANTO AO MONTANTE DO ICMS A SER EXIGIDO – A comprovação de alteração contratual registrada na Junta Comercial do Distrito Federal e da existência de Notas Fiscais de aquisição das mercadorias destinadas ao endereço da inicial demonstram dúvida sobre o “quantum” a ser exigido do sujeito passivo. MULTA – Confirmada a falta de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, correta a cobrança da multa de caráter acessório. Recurso Extraordinário ao Pleno do TARP a que se dá provimento parcial, para reformar a decisão cameral, mantendo apenas a multa acessória. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos parcialmente vencidos os das Conselheiras Relatora, Maria Helena e Edilene de Brito e do Conselheiro Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 16 de maio de 2008.

KLEBER NASCIMENTO

Presidente em Exercício

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI

Redatora

Processo: 123.000.522/2005. Recurso de Ofício ao Pleno nº 11/2007. Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: RÔMULO COELHO LINHARES. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Luiz Airtton Figurelli Gorga, Data do Julgamento: 17 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 134/2008 (11.984)

EMENTA: PROCESSUAL – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – NÃO OCORRÊNCIA – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – RETORNO DOS AUTOS À CÂMARA PARA PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO – É de se reformar a decisão cameral que decretou a nulidade da atuação, quando não for constatada a errônea eleição da pessoa do infrator, devendo retornar os autos à 2ª Câmara para prosseguimento da votação. Recurso de Ofício ao Pleno que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para,

à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator, Maria Helena, Cláudio Vargas e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI
Redatora

Processo: 123.001.691/2003. Pedido de Esclarecimento nº 02/2008. Requerente BLUE GRIFFE COMERCIAL LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 30 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 135/2008 (11.985)

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissão, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por restar caracterizada sua intenção protelatória ou de reforma da decisão proferida (Parágrafo único do artigo 39 da Lei nº 657, de 1994). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 19 de maio de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO
Redatora

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de junho de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para prosseguimento de julgamento:

RV 252/2007, Recorrente: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora: Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora Conselheira: Eliana Aparecida Torrezan Bonomi (os autos estavam com vista ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 19/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 37/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano.

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de junho de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 06/2008. Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL – AEPLAC. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

RV 30/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora: Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 34/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Re-

ceita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Brasília, em 26 de maio de 2008.

Gessy Dias

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de junho de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), para início de julgamento:

RV 15/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 17/2008, Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante: da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 23/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de junho de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 135/2007 e REO 20/2007. Recorrentes: IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA e Subsecretaria da Receita. Advogado: Antonio Carlos Rosa e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (os autos estavam com vista ao Conselheiro Presidente).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 35/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 36/2008. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV. Advogado: Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília, em 26 de maio de 2008.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo: 123.004.721/2006. Recurso Voluntário nº 01/2008. Recorrente: AUTO BATERIAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 15 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52/2008 (11.986)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar suscitada quando constatado que na inicial foram observadas todas as determinações legais. PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL POR INCOMPETÊNCIA DOS AGENTES AUTUANTES – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar argüida sobretudo quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ESTABELECEMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – MERCADORIAS ISENTAS ESTOCADAS NO LOCAL – CARÇAS DE BATERIAS USADAS – AUSÊNCIA DE IMPOSTO A SER RECOLHIDO – Considerando que o estabelecimento autuado continua apenas mercadorias usadas e isentas do ICMS, não se confirma no presente caso a obrigação de pagar o ICMS. MULTA – Constatada a falta de inscrição no Cadastro Fiscal

do Distrito Federal, correta a cobrança da multa de caráter acessório. Recurso Voluntário a que se dá provimento parcial, mantendo-se apenas a multa acessória.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, mantendo tão-somente a multa de caráter acessório, nos termos do voto da Conselheira Relatora., com declaração de voto do Conselheiro Suplente Arisvaldo Cunha. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Arisvaldo, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pels Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de maio de 2008.

KLEBER NASCIMENTO

Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI

Redatora

Processo: 040.004.309/2007. Recurso Voluntário nº 269/2007. Recorrente: XICO SOM – SOM, PALCO E LUZ LTDA-ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wan-zoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 16 de abril de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 53/2008 (11.987)

EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – AUSÊNCIA DE REGULAR ENVIO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tributária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. O envio do arquivo após a autuação não afasta a exigência da multa por descumprimento de obrigação acessória. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.: Sala das Sessões, Brasília- DF, em 20 de maio de 2008.

KLEBER NASCIMENTO

Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI

Redatora

Processo: 123.004.056/2006. Recurso Voluntário nº 267/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 6 de maio de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 54/2008 (11.988)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – INCOMPETÊNCIA DO AGENTE AUTUANTE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO DO ICMS – VALIDADE – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR NO MOMENTO DA ENTRADA DE MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO - A exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra unidade federada, encontra respaldo na Legislação Distrital, confirmada por decisões judiciais, não existindo violação ao princípio da não cumulatividade do imposto. MULTA PRINCIPAL – EXCLUSÃO – DESCABIMENTO – Descabe a exclusão da multa sobre o principal, pretendida pelo recorrente, tendo em vista a realização de procedimento fiscal para a cobrança do imposto. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 20 de maio de 2008.

KLEBER NASCIMENTO

Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Redator

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 381 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 26-03-2008.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA: 1- Ofício Nº 603/08 – GAB/SEG, de 12-03-2008. Nomeação de Conselheiro. 2- Assuntos Gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: O Presidente do Conselho em exercício, Conselheiro Marco Aurélio de Melo Vieira, atendendo à indicação formulada pelo Acionista Majoritário, o Governo do Distrito Federal, consignada no OFÍCIO Nº 603/08 - GAB/SEG, de 12-03-2008, e em consonância com o Artigo 19, Parágrafo 2º do Estatuto Social, considerando a existência de vaga no Órgão Estatutário, submeteu à apreciação de seus pares o nome do acionista Ronaldo Lazaro Medina para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. Cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, declarando que o indicado preenche os requisitos fixados pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, nomeou o acionista a seguir qualificado para ocupar o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A.: RONALDO LAZARO MEDINA, brasileiro, separado, servidor público, portador da Carteira de Identidade 7.486.386-1 – SSP/SP, expedida em 04-02-1994, e do CPF 030.373.788-32, residente e domiciliado em Brasília-DF. De acordo com o Artigo 20 Parágrafo 4º do Estatuto Social, o eleito cumprirá mandato até a realização da primeira Assembléia Geral da Instituição, que procederá a eleição do novo Membro do Conselho, o qual ocupará o cargo pelo tempo restante do mandato 2006/2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. MARCO AURÉLIO DE MELO VIEIRA - Presidente em exercício; ADEMIR MALAVAZI – Conselheiro; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; OSÓRIO ADRIANO NETO – Conselheiro; e MARIA DE LOURDES BATISTA - Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 14/05/2008, sob o número 20080325386

ANTONIO CELSON G. MENDES

Secretário-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 11º inciso V do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve: TORNAR PÚBLICA a Pauta de Julgamento da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de junho/2008.

1ª CÂMARA

Data: 03 de junho de 2008, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 0256/2006; Processo: 146.001.393/2005; Recorrente: Fernando José Gil; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Valor: 777,96; Relator: Gilson Lobo;

Data: 03 de junho de 2008, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

(Diligência) Recurso: 002/2008; Processo: 098.006.402/2001; Recorrente: Adenilton de Souza Lemos; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização – DFTRANS; Valor 2.000,00 Relator: Gilson Lobo;

Data: 03 de junho de 2008, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 09:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 026/2007; Processo: 302.000.156/2006; Recorrente: Condomínio do bloco I da SQSW 302; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização – RA – XXII; Valor: 400,00; Relator: Agnus Modesto de Sousa;

Recurso: 215/2006; Processo: 302.000.144/2006; Recorrente: Condomínio do Edifício Via Vitória; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Valor: 2.593,00 Relator: Agnus Modesto de Sousa;

Recurso: 098/2007; Processo: 146.001.315/2005; Recorrente: Dácio Vieira; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Valor: 245,73; Relator: Agnus Modesto de Sousa;

Data: 03 de junho de 2008, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 09:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 024/2007; Processo: 302.000.010/2006; Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliário Ltda; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Valor: 400,00; Relator: Francisco de Assis de Sousa;

Recurso: 027/2007; Processo: 302.000.054/2005; Recorrente: Antonio José Costa; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Valor: 841,08; Relator: Francisco de Assis de Sousa;

Data: 03 de junho de 2008, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 09:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 225/2006; Processo: 146.001.289/2005; Recorrente: João Marques Cruz Neto; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização – RA – XVI; Valor: 614,32; Relator: César Augusto Bruneto; Data: 03 de junho de 2008, terça-feira, – sexta sessão. Horário: a partir das 10:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. (Diligência) Recurso: 343/2004; Processo: 141.004.591/2001; Recorrente: Condomínio do Bloco G da SQS 416; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização – RA – I; Valor 332,16; Relator: César Augusto Bruneto;

(Diligência) Recurso: 1212/2005; Processo: 137.000.943/2004; Recorrente: ADM Exportadora e Incorporadora S/A; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Valor 212.542,18; Relator: César Augusto Bruneto;

Data: 03 de junho de 2008, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 10:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 224/2006; Processo: 146.001.240/2005; Recorrente: UTI Móvel Sistema Emergencial Móvel de Brasília; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Valor: 1.228,65; Relator: José Edmilson de Oliveira Barros;

Data: 03 de junho de 2008, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 10:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. (Diligência) Recurso: 166/2004; Processo: 141.005.129/2002; Recorrente: Mineral Marmoraria Indústria e Comércio Ltda; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 366,04; Relator: José Edmilson de Oliveira Barros;

(Diligência) Recurso: 725/2004; Processo: 141.002.281/2000; Recorrente: Carlos Pedro Dal Col; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor 1.350,00; Relator: José Edmilson de Oliveira Barros;

2ª CÂMARA

Data: 03 de junho de 2008, terça - feira, – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 155/2006; Processo: 302.000.188/2004; Recorrente: Int. Sonia Maria Rosa; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Valor: 87,41; Relator: Henrique José Cruz Laender;

Data: 03 de junho de 2008, terça - feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 802/2004; Processo: 141.003.532/1999; Recorrente: London Roupas Infantis Ltda-ME; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor: 3.453,69; Relator: Glaucio Oliveira Santana;

Data: 03 de junho de 2008, terça - feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:40 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. (Diligência) Recurso: 117/2005; Processo: 141.002.229/2003; Recorrente: Julio César Ferraz Cunha; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor: 500,00; Relator: Glaucio Oliveira Santana;

(Diligência) Recurso: 1255/2005; Processo: 301.000.098/2005; Recorrente: Gustavo Romão do Nascimento; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI; Valor: 400,00; Relator: Glaucio Oliveira Santana;

Data: 03 de junho de 2008, terça - feira – quarta sessão. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 028/2007; Processo: 302.000.444/2005; Recorrente: Damos Pacheco Moda Infantil Ltda; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Valor: 80,58; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior;

Data: 03 de junho de 2008, terça - feira – quinta sessão. Horário: a partir das 15:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 112/2007; Processo: 142.001.133/2006; Recorrente: Exata Materiais para Construção; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Valor: 3.600,00; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior;

Data: 03 de junho de 2008, terça - feira – sexta sessão. Horário: a partir das 15:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 431/2005; Processo: 146.001.466/2004, Recorrente: Maria Oliveira Fonseca Serejo; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Valor: 1.326,90; Relator: Rogério Galvão dos Santos;

Data: 03 de junho de 2008, terça - feira – sétima sessão. Horário: a partir das 16:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 397/2005; Processo: 302.000.867/2004; Recorrente: Paulo Octávio Investimentos Imobiliário; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Valor: 6.306,69 Relator: Rogério Galvão dos Santos;

Recurso: 326/2006; Processo: 139.000.209/2006; Recorrente: Petrobrás Distribuidora S.A; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI; Valor: 1.754,13; Relator: Rogério Galvão dos Santos;

Data 03 de junho de 2008, terça - feira – oitava sessão. Horário: a partir das 16:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 017/2007; Processo: 302.000.353/2005; Recorrente: Logix Serviços e Representações Ltda; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Valor: 300,00; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;

Recurso: 290/2006; Processo: 302.000.012/2006; Recorrente: Silva e Gomes Ltda EPP; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Valor: 177,98; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;

NIRÁSIO DE SOUZA ARAÚJO
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2008 DE 02 DE JUNHO DE 2008

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS, Natureza de Despesa 449051 Fonte 300 no valor de R\$400.000,00 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a Projetos de revitalização do Complexo Nilson Nelson, em Brasília.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO
UO Cedente

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE MAIO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						310.552	
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL							
Ref. 003553 0004 CONSTRUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	184.817	184.817	

20.122.0169.5741	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 011051 0005	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	28.748	
							28.748
20.602.1100.2771	FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL						
Ref. 006631 0001	FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL						
		99	33.90.30	0	100	2.800	
							2.800
20.606.1316.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
Ref. 006640 0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
		99	33.90.30	0	100	6.900	
		99	33.90.39	0	100	6.579	
		99	44.90.52	0	100	16.427	
							29.906
20.692.1100.5160	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS(EP)						
Ref. 011184 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	64.281	
							64.281
2008AC00388							TOTAL
							310.552

Ref. 006640 0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
		99	33.90.36	4	100	13.479	
		99	44.90.20	4	100	16.427	
							29.906
20.692.1100.5160	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS(EP)						
Ref. 011184 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	4	100	64.281	
							64.281
2008AC00388							TOTAL
							310.552

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Comandante Geral de 19 de maio de 2008, publicado no DODF nº 96, de 21 de maio de 2008, página 14, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 86/2008, ONDE SE LÊ: "... Processo 053.000.733/2008 ...", LEIA-SE: "... 053.000.556/2008 ...", referente à Seguro DPVAT, das viaturas do CBMDF.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de maio de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.542/2008 e Parecer da ASSESSORIA/CECOM nº 54/2008 favorável, constante das fls. 86 a 88 e justificativa da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 63 a 69, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para fazer face às despesas com o Curso de Designer Gráfico, no valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 661ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Processo: 097-000652/2008-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB., com base na Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, para prestar serviços de fornecimento de água canalizada e de coleta de esgotos sanitários, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor orçado de R\$1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil reais) para o período considerado e, conseqüentemente, a autorização da realização da despesa e a emissão da correspondente Nota de Empenho, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26 da retromencionada Lei. JOSÉ GASPARET DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 16.1 do Edital nº 01/2006-PGDF/ESAF, de 14 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do concurso público para provimento de Cargos de Procurador do Distrito Federal, divulgado por meio do Edital nº 16/2008-PGDF/ESAF, de 06 de março de 2008, publicado no DODF de 16 de março de 2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						310.552
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 003553 0004 CONSTRUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	4	100	184.817	
						184.817
20.122.0169.5741 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL						
Ref. 011051 0005 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	4	100	28.748	
						28.748
20.602.1100.2771 FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL						
Ref. 006631 0001 FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL						
	99	33.90.39	4	100	2.800	
						2.800
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						